

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.852 DE 10 DE MARÇO DE 2026

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 10/03/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI-070002/009485/2023, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa PARQUE RECREIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para avaliação da concepção, localização e viabilidade ambiental de um loteamento de ocupação mista (residencial e comercial), com áreas verdes e áreas de uso público, de área total de 138,4 hectares, a ser implantado na Estrada Benvindo de Novaes s/n no Bairro Recreio dos Bandeirantes, no município do Rio de Janeiro.

- o Parecer Técnico nº INEA/COOEAMPT/1220/2026, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para a empresa PARQUE RECREIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para avaliação da concepção, localização e viabilidade ambiental de um loteamento de ocupação mista (residencial e comercial), com áreas verdes e áreas de uso público, de área total de 138,4 hectares, a ser implantado na Estrada Benvindo de Novaes s/n no Bairro Recreio dos Bandeirantes, no município do Rio de Janeiro,

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

